



DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 030/2019

Dispõe sobre a regulamentação de parcerias entre empresas e a Universidade de Taubaté que não envolva repasse de valores pecuniários pela Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº R-112/2018, aprovou e eu promulgo a seguinte deliberação:

Art. 1º Fica aprovada a regulamentação de parcerias entre empresas e a Universidade de Taubaté que não envolva repasse de valores pecuniários pela Unitau.

Parágrafo único. Entende-se cabível a mesma quando não tratar de contratação, assim prevista na lei 8.666/93, nem relacionar-se com organizações da sociedade civil fundamentada na lei nº 13.019/2014, bem como entre órgãos públicos da Administração Pública direta ou indireta de todos os níveis federativos nos termos do art. 116 da lei 8.666/1993, excetuando também àquelas tratadas pela lei 11.079/2004.

Art. 2º A forma de realizar a escolha de empresas parceiras deverá ser feita através de chamamento público, instrumento o qual visa a prevalência de isonomia e publicidade nas relações da Universidade, podendo ter as seguintes formas:

I- Credenciamento, em que não há competição, que são necessárias apenas o cumprimento das exigências previstas no edital, não havendo limitação ao número de parceiros.

II- Competição, em que não será possível atender todos os interessados, havendo necessidade de apresentação de proposta e julgamento da mesma.

Art. 3º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I- o objeto da parceria;

II- as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;



III- as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

IV- as condições para interposição de recurso administrativo;

V- a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

§1º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§2º O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da Administração Pública na internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O chamamento público na forma credenciamento, em que não há competição, poderá ser realizado de forma permanente, estando o edital disponibilizado no sítio da Universidade para que todos os interessados tornem-se parceiros da Universidade, em diferentes perspectivas, tais como:

I- Patrocínio de eventos;

II- Programa de descontos por empresas, conforme deliberação sobre a matéria.

Parágrafo único. No credenciamento de empresas parceiras o próprio edital disciplinará as obrigações das partes, dispensando o termo de convênio, fazendo por meio de certidão de credenciamento, emitido pelo órgão responsável pela elaboração do edital.

Art. 5º Quando necessária a competição, a análise e julgamento das propostas deverão observar os seguintes critérios:



- I-** Mais vantajosa.
- II-** Qualidade e técnica.
- III-** Análise das condições técnicas para a realização da proposta.

§1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, em que estão impedidas de participar pessoas que, nos últimos cinco anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§2º A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio.

Art. 6º A contrapartida da Instituição poderá ser feita de diferentes formas, não envolvendo a pecúnia, mas estando intrinsecamente relacionada ao objeto da parceria.

Art. 7º A formalização da parceria será feita por meio de instrumento competente, contendo:

- I-** Qualificação das partes;
- II-** Objeto claro e específico;
- III-** Obrigações das partes;
- IV-** Indicação dos responsáveis das partes para execução do objeto;
- V-** A avaliação e monitoramento, com emissão de relatório semestral pelos responsáveis;
- VI-** Vigência, prorrogação e rescisão;
- VII-** Sigilo e confidencialidade em relação à desenvolvimento de pesquisa;
- VIII-** Projeto contendo a descrição, órgãos envolvidos, impactos sociais, objetivos e finalidades;
- IX-** Plano de trabalho, com metas, prazos, cronograma de execução, desembolso se houver repasse de valores por empresas à Unitau.

Art. 8º Deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins de participar do chamamento público:



I- certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II- certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III- cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, se aplicável;

IV- relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

V- comprovação do endereço.

Art. 9º Deverá haver emissão de parecer técnico da área pertinente, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

I- do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

II- da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

III- da viabilidade de sua execução;

IV- da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

V- da designação do gestor da parceria;

VI- da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Art. 10. O procedimento para o recebimento de recursos externos deverá ser regulamentado, mediante portaria, pela Pró-Reitoria de Economia e Finanças.

Art. 11. Casos omissos e interpretativos serão utilizados subsidiariamente a lei 13.019/2014 e lei 8.666/1993, a fim de preservar a Administração Pública.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 13. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 26 de março de 2019.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 27 de março de 2019.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais